

C.M.I. - ES
Nº 008/14
↓

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº629/2014

Itarana/ES, 27 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 66-V Sob Nº 473
Em 27 de outubro de 2014

Geraldo A. D. ...
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei, abaixo descrito:


- **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

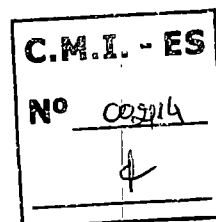
Encaminhado às
Comissões.

Em 28/10/2014.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Itarana/ES, 27 de outubro de 2014.

MENSAGEM À PROJETO DE LEI

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Segue *in anexo* Projeto de Lei cujo objeto é a celebração de convênio de cooperação financeira com a Associação Pestalozzi de Itarana/ES, para custear despesas diversas, referente ao período de novembro/2014 a novembro/2015, sendo imprescindível a aprovação dos Nobres membros do Legislativo Municipal.

O valor total a ser repassado é de R\$11.780,29 (onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), e se efetivará em 12 (doze) parcelas na ordem de R\$980,00.

A Associação Pestalozzi de Itarana é uma entidade sem fins lucrativos, mantida por pais e voluntários, em parceria com o Poder Público, o que possibilita o atendimento aos portadores de necessidades especiais, proporcionando aos mesmos uma melhoria significativa da qualidade de vida. Dessa forma, é inegável a colaboração da Associação Pestalozzi para o Município de Itarana/ES, encontrando forte justificativa para a celebração de convênio aqui referenciado.

Em Itarana/ES a Associação Pestalozzi proporciona atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, visando minorar as deficiências e melhorar a integração dos portadores de necessidades especiais no contexto social.

É de ressaltar que os recursos financeiros para custeio deste programa são oriundos de repasse estadual através do Cofinanciamento Estadual.

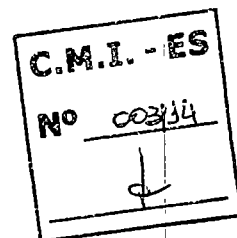
Observa-se que o início do repasse é para o mês novembro – muito próximo – o que autoriza e justifica o pleito por apreciação de urgência.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, em caráter de urgência, apresentamos a V.Ex.^a e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
MD. Presidente da Câmara Municipal
Itarana - ES



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI Nº 056 /2014

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Pestalozzi de Itarana/ES, no valor de R\$11.780,29 (onze mil setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - O objeto conveniado será repassado em 12 (doze) parcelas, conforme plano de trabalho, sendo a primeira no valor de R\$981,70 (novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) e as demais no valor de R\$981,69 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) cada e corresponderão ao período de vigência de novembro de 2014 a novembro de 2015, no limite total do artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária, na cobertura de despesas de combustíveis, de gêneros alimentícios, de materiais de higiene e limpeza da Associação Pestalozzi de Itarana/ES.

§ 1º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas no prazo e sob a forma estipulada no Convênio.

§ 2º - Fica condicionada a liberação do recurso de cada parcela mensal prevista nos artigos anteriores, mediante a prestação de contas da aplicação da parcela imediatamente anterior.

§ 3º - A execução do objeto da presente Lei fica condicionada à liberação de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual, bem como ao cumprimento das exigências inerentes ao respectivo Programa ou outro que o vier substituir.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente para o exercício 2014 e exercício 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES, 27 de outubro de 2014.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

esta sessão Ordinária

Sala das Sessões, 09 / 10 / 2014

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 09 / 10 / 2014

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Extr. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 09 / 10 / 2014

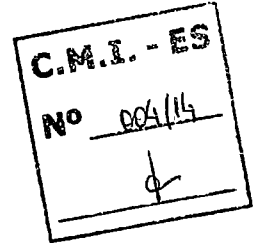
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Utilidade Pública: Munic. Lei nº 485/96 de 29.02.96 - Est. Lei nº 5.557 de 31.12.97 - Fed. Port. nº 374 de 16.05.00
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671/99-26
Filiada à FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006 003030/2000 - 58
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES



OF.API Nº 058/2014 - Itarana/ES, 23 de Outubro de 2014.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que a Política de Assistência Social no Brasil tem fundamento Constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Analisando Resoluções CIB/ES nº 150 e 151/2014, onde trata do Piso Variável de Média Complexidade PCD, diz que tal piso é “destinado ao custeio de serviços especializados para Pessoas com Deficiência”;

Também a partir da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, entende - se que a instituição Pestalozzi como entidade de Assistência Social que presta serviço especializado a pessoas com deficiência em todos os níveis de Proteção Social;

Ainda, sabendo – se que a entidade de Assistência Social supracitada é a única nessa municipalidade prestadora de tal serviço, por isso é quem absorve toda a demanda do município;

Considerando co – financiamento estadual disponibilizado através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH, destinado ao custeio de referidos serviços;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Utilidade Pública: Munic. Lei nº 485/96 de 29.02.96 - Est. Lei nº 5.557 de 31.12.97 - Fed. Port. nº 374 de 16.05.00
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671/99-26
Filiada à FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006 003030/2000 - 58
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

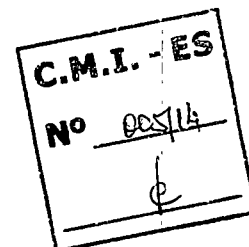


Solicita – se junto a essa Administração Pública o firmamento desse 3º convenio sendo esse complementar, já que, o montante repassado para essa entidade de Assistência Social pelos os dois convênios já existentes (sendo um de federal e outro municipal) não são suficientes para arcar com todo o dispêndio com: **combustível, materiais de limpeza e higiene e gênero alimentício**, pois houve um aumento de demanda no que se refere a esses gastos, por isso, estamos enfrentando algumas dificuldades de zelar pelo bom funcionamento da Instituição.

Atenciosamente,

Olivia Cei de Araujo

CAEE - "Amor Perfeito"
Associação Pestalozzi de Itarana
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n
ITARANA - ESPIRITO SANTO
Aut. Escola Res. CEE nº 1313/06 de 19/09/06
Recredenc. RES CEE N° 2 722/2011 de 25/05/2011



OLÍVIA CEI DE ARAUJO

PRESIDENTE – CPF N.695.831.027:68 – CI. 138.838/ES

EXMº SR.

ADEMAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL – ITARANA/ES



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Utilidade Pública: Munic. Lei nº 485/96 de 29.02.96 - Est. Lei nº 5.557 de 31.12.97 - Fed. Port. nº 374 de 16.05.00
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671/99-26
Filiada à FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006 003030/2000 - 58
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

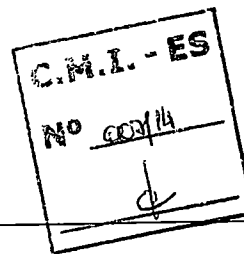


PLANO DE AÇÃO - PCD



1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação Pestalozzi de Itarana			CNPJ Nº: 01.023.093/0001-32	
ENDEREÇO: Praça Carlos Pereira de Aguiar - S/N - Centro				
CIDADE: Itarana	UF: ES	CEP: 29.620-000	DDD/FONE: (27)37201390	E.A: ----
CONTA CORRENTE: 25.055.948	BANCO: Banco Banestes	AGÊNCIA: 0122	PRAÇA DE PAGAMENTO: Itarana	
NOME DO RESPONSÁVEL: OLÍVIA CEI DE ARAUJO			CPF/Nº 695.831.027-68	
CI/ÓRGÃO EXPEDITOR: 139838 -SPTC-ES	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	MATRÍCULA: ----	
ENDEREÇO: Rua Hugo Tallon, nº 217 - Centro - Itarana			CEP: 29.620-000	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
TÍTULO DA PROGRAMAÇÃO: Atendimento à Pessoa com Deficiências.	PERÍODO DE INÍCIO: Novembro/2014	EXECUÇÃO: TÉRMINO: Novembro/2015
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Os recursos repassados serão utilizados para o custeio das despesas realizadas pela administração da Entidade, através do desenvolvimento de ações como: Combustíveis, Gêneros Alimentícios, Higiene e limpeza.		



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Associação Pestalozzi de Itarana – ES, entidade filantrópica mantém o Centro de Atendimento Educacional Especializado “Amor Perfeito” funcionando regularmente e atende a 40 (quarenta) Portadores de Necessidades Especiais que apresentam deficiências.

A Instituição foi fundada em 24 de novembro de 1994 com objetivo de atender aos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Itarana residentes na Zona Rural e Zona Urbana.

Este projeto tem por finalidade buscar o repasse de recursos do Governo Federal através da Prefeitura Municipal de Itarana, para esta entidade de acordo com o que preconiza o Art. 28 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), considerando que é indispensável buscar recursos financeiros que garantam a manutenção do atendimento especializado, com a finalidade de alavancar melhorias no que tange ao atendimento oferecido pela Instituição. Tais recursos serão utilizados pela Associação Pestalozzi de Itarana para pagamento de Combustíveis, Gêneros Alimentícios e Higiene e limpeza.

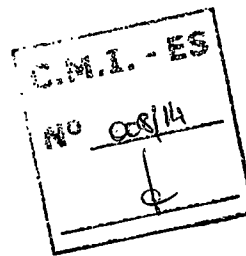
O presente plano de trabalho tem por objetivo os seguintes itens:

- Elevar o padrão social da pessoa com deficiência mediante a implantação de trabalhos sócio-educativos;
- Garantir atendimento técnico especializado;
- Assistir a família em suas necessidades psicossociais;
- Promover autonomia e independência das pessoas com deficiências.
- Favorecer a inclusão social da pessoa com deficiência;

De acordo com o exposto, a Associação Pestalozzi justifica o seu comprometimento com a sociedade que atende, deixando clara a sua função sócio-educativa e social no município de Itarana.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta. Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	1.1	Atendimento à Pessoa com Deficiências.	01	41	01/11/2014	01/11/2015



5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Os recursos repassados serão utilizados para o custeio das despesas realizadas pela administração da Entidade como: Combustível, Gênero Alimentício e Material de Higiene e Limpeza.	R\$ 11.780,29	R\$ 11.780,29	-
TOTAL		R\$ 11.780,29	R\$ 11.780,29	-

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	NOVEMBRO/ 2014	DEZEMBRO/ 2014	JANEIRO 2015	FEVEREIRO 2015	MARÇO 2015	ABRIL 2015
	R\$ 981,70	R\$ 981,69	R\$ 981,69	R\$ 981,69	R\$ 981,69	R\$ 981,69
	JUNHO 2015	JULHO 2015	AGOSTO 2015	SETEMBRO 2015	OUTUBRO 2015	NOVEMBRO 2015
	R\$ 981,69	R\$ 981,69	R\$ 981,69	R\$ 981,69	R\$ 981,69	R\$ 981,69

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itarana, para os efeitos e sob as penas da Lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da municipalidade na forma deste Plano de Atendimento.

Pede Deferimento.

Itarana/ES 23 DE OUTUBRO DE 2014.

CAEE - "Amor Perfeito"
Associação Pestalozzi de Itarana
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n
ITARANA - ESPIRITO SANTO
Aut. Escola Res. CEE n° 1313/06 de 19/09/08
Recredenc. RES CEE N° 2 722/2011 de 25/05/2011

Olívia Ceil de Araújo
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL E DATA

Ademar Scheneider
Prefeito Municipal

C.M.I. - ES

Nº 00314



Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2014

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0597
2	300.000,01 a 900.000	15.435,03	1,0331
3	900.000,01 a 3.000.000	38.974,36	1,0072
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.964,15	1,0025
5	15.000.000,01 a 60.000.000	223.274,57	0,9912
6	Acima de 60.000.000,01	606.473,02	0,9849

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

Protocolo 11288

Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003-S, 28 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar nº 372 de 29/06/2006.

RESOLVE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH -

RESOLUÇÃO CONDEF Nº 004/2014

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONDEF/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 302, de 02 de dezembro de 2004 e conforme deliberação de sua 74ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, resolveu:

Art. 1º Criar a Comissão para o processo eleitoral para o biênio de 2014-2016.

Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral:

Christiane Bonatto Mafra (Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH);

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2014, ao servidor **DANILO JOSÉ JUFFO RODRIGUES**, a partir de 06/02/2014.

Vitória, 28 de janeiro de 2014.

CARLOS ROBERTO RAFAEL
Diretor Geral

Protocolo 11485

Gilmar Pahins Pimenta (Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP);

Márcia Patrício de Araújo (Associação dos Ostimizados do ES - AOES);

Fernando Cardozo (Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional 2ª Região - CREFITO).

Art. 3º A Coordenação da Comissão Eleitoral ficou a cargo da Conselheira Christiane Bonatto Mafra (Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos-SEADH)

Vitória, 29 de janeiro de 2014.

Christiane Bonatto Mafra
Coordenadora da Comissão Eleitoral - CONDEF

Protocolo 11438

PORTARIA Nº. 019-S, de 30 de janeiro de 2014.

Regulamenta os Pisos do Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, para o custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, artigo 98 da Constituição Estadual, considerando que a Política de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei

Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS; Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar os Pisos do Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, para o custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social.

Parágrafo Único. Entendem-se por serviços da Assistência Social as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º O Cofinanciamento Estadual destinado, exclusivamente, ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social, consiste na transferência de recursos financeiros, de forma obrigatória, regular e automática, do FEAS para os FMAS, em complementariedade ao cofinanciamento Federal e aos Municipais, através dos Pisos de Proteção Social discriminados abaixo:

I. Piso Benefícios Eventuais;

II. Proteção Social Básica:

a) Piso Básico Fixo;

III. Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAMS;

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE;

c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social;

d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos;

e) Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD;

f) Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP;

g) Piso Variável de Média Complexidade PCD;

IV. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I;

b) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II.

§ 1º É vedada a utilização dos pisos que cofinanciam os serviços socioassistenciais para o cofinanciamento de benefícios eventuais.

§ 2º Os valores aprovados por piso serão transferidos em parcela única, correspondente ao valor anual.

§ 3º Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para contas bancárias (banco Banestes) vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, por piso cofinanciado, ficando sob a responsabilidade do município providenciador a abertura de cada conta bancária e informar à SEADH os dados destas.

§ 4º Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a finalidade e os compromissos estabelecidos através desta Portaria e em conformidade com os parâmetros e valores de referência pactuados e aprovados para cada piso de proteção social, através da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo - CIB/ES nº 151 e da Resolução do Conselho do Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014.

§ 5º Os recursos dos pisos referentes, exclusivamente, ao custeio de serviços socioassistenciais deverão ser utilizados observando sempre a base técnica e legal vigente, em relação à oferta qualificada dos serviços, conforme o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, podendo ser aplicado da seguinte forma:

a) Pagamento de serviços de terceiros para o desenvolvimento de atividades do serviço ofertado, através de contratação de pessoa jurídica ou física, a última desde que não constitua vínculo empregatício (oficineiros, palestrantes, assessores técnicos, instrutores, orientador social);

b) Locação de equipamentos e materiais permanentes (computador, data show, fax, aparelho de som, TV, DVD, filmadora, câmera digital) para ser utilizado exclusivamente na oferta do serviço;

c) Aluguel de espaço físico para oferta exclusiva dos serviços, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração pública;

d) Aluguel de espaço para a realização de eventos ou atividades pontuais, desde que tenham total pertinência com o serviço e por tempo determinado;

e) Locação de veículo para ser utilizado exclusivamente na oferta do serviço;

f) Aquisição de material de consumo em geral (material de expediente; materiais de informática - cartucho para impressora, pendrive etc; gênero alimentício; material de limpeza e higiene etc), para o de-

envolvimento de atividades inerentes ao serviço;

g) Aquisição de materiais socioeducativos, como: artigos pedagógicos, culturais e esportivos, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço;

h) Contratação/Execução de serviços de pequenos reparos, consertos, pinturas, reformas e adaptação de bens imóveis, desde que não ocorra a ampliação ou alteração da estrutura do imóvel no qual o serviço é ofertado;

i) Pagamento de combustível, cujo veículo seja de uso exclusivo para a oferta do serviço, devendo ser observado e registrado os dados referentes à quilometragem percorrida, tipo de serviço prestado e usuário beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto;

j) Pagamento de despesas com o transporte de usuários, para a participação em ação do serviço ofertado;

k) Pagamento de contas de energia elétrica, de água, de telefone, dentre outras inerentes à manutenção do serviço;

l) Pagamento de profissionais que integram a equipe de referência do serviço, no percentual de até 60% (sessenta por cento), por piso de proteção social, conforme Resolução CIB/ES nº 124/2012 e CEAS/ES nº 251/2012;

m) Confecção de cartilhas, folders, material gráfico para divulgação do serviço, placa padrão de identificação do serviço etc;

n) Outras despesas de custeio inerentes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do serviço cofinanciado, desde que comprovada a necessidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

o) É vedada a utilização do Piso Benefícios Eventuais para o pagamento de pessoal.

Art. 3º O Piso Benefícios Eventuais é destinado ao custeio da oferta de benefícios eventuais concedidos pelos municípios aos cidadãos e as famílias, através de bens de consumo e/ou pecúnia, nas seguintes modalidades:

I. Auxílio natalidade: consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

II. Auxílio funeral: consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;

III. Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária: caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, concedido durante período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante avaliação técnica e social, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos no cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos;

IV. Auxílio em situação de desastre e calamidade pública: consiste em uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º A concessão de benefícios eventuais por parte dos municípios deverá ser regulamentada pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no Capítulo IV, Seção 1 - Dos Benefícios Eventuais da Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, nesta Portaria e nas Resoluções CIB/ES nº 151/2014 e CEAS/ES nº 311/2014.

§ 2º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada dentre as modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, conforme a necessidade do indivíduo e da família, desde que consoante com a regulamentação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. Sendo que, os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 4º O Piso Básico Fixo é destinado ao custeio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado exclusivamente nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

Parágrafo Único. O Piso Básico Fixo poderá cofinanciar, de modo complementar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, desde que desenvolvido, exclusivamente, no território de abrangência do CRAS, referenciado a ele e articulado com o PAIF, seguindo o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, referente ao SCFV.

Art. 5º Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/CREAS é destinado ao custeio do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, ofertado nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 6º Piso Fixo de Média Complexidade MSE é destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Parágrafo Único. O cofinanciamento estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE deverá estar vinculado ao funcionamento de unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município.

Art. 7º Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social é destinado ao custeio do Serviço Especializado em Abordagem Social.

C.M.I. - ES

Nº 010114

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2014



Parágrafo Único. O cofinanciamento estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social deve estar vinculado ao funcionamento de unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou Centro POP, ambos no município.

Art. 8º Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos é destinado ao custeio do Serviço Especializado para Idosos e suas Famílias.

Art. 9º Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD - é uma contrapartida estadual em relação ao Cofinanciamento Federal, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência.

Art. 10 Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP - é destinado ao custeio do Serviço para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 11 Piso Variável de Média Complexidade PCD - é destinado ao custeio do Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência.

§ 1º O Piso Variável de Média Complexidade PCD deverá ser utilizado para o custeio da oferta de serviço especializado no atendimento a famílias com Pessoas com Deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/ capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento de sua autonomia. O serviço deverá ter a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida do público atendido.

§ 2º O município que não possuir unidade de CREAS deverá constituir equipe de referência da Proteção Social Especial com composição mínima de assistente social e psicólogo, para acompanhar a oferta do serviço custeado com o recurso do Piso Variável de Média Complexidade PCD.

Art. 12 Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I - é destinado ao custeio dos serviços da rede de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nos seguintes serviços: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e República.

Art. 13 Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II - é destinado ao custeio do Serviço de Acolhimento Institucional, cujas situações envolvam exposição à violência, elevado grau de dependência, apresentando particularidades que exijam ofertas específicas e altamente qualificadas (indivíduos em situação de rua, adolescentes sob ameaça, idosos dependentes). O Cofinanciamento para o acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva é a contrapartida estadual em relação ao Cofinanciamento Federal.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de janeiro de 2014

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
Protocolo 11622

PORTARIA Nº. 018-S, de 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de atualizar o Anexo Único da Portaria nº 090-S/2011, inserindo novas informações relativas às alterações realizadas no Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social.

Resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo Único - Plano de Ação Anual da Assistência Social, da Portaria nº 090-S de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17 de junho de 2011, retificado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de janeiro de 2014.

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Anexo Único

FEAS/SEADH	PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS CONTINUADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2014
------------	--

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE			
PREFEITURA	CGC/CNPJ:	PORTE:	
ENDEREÇO:		NÍVEL DE GESTÃO:	
CIDADE:	UF: ES	CEP:	TELEFONE: FAX:

PARTELE 11232686735

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES

OBJETO: Aquisição de carimbos de madeira, refil para carimbo automático e borracha para carimbo automático para a SEDES.

DO VALOR: O valor total é de R\$ 147,29 (cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 0412208526.297 - PI: 6297FI0099 Elemento de despesa 3.3.90.30.00

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2014

Nery Vicente Milani De Rossi
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Protocolo 8820

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 63242796/2013
Contrato nº: 001/2014
Convite nº: 002/2013

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, CNPJ: 04.215.397/0001-90
GONTRATADA: Loft Interiores Arquitetura e Construção Ltda - EPP CNPJ: 04.686.641/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 04.122.0852-6297
PI6297FI0099
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Exercício de 2014.

VALOR: R\$ 23.885,27 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2014.

Nery Vicente Milani De Rossi
Secretário de Estado de Desenvolvimento

Protocolo 8822

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2014, do servidor **FRANCISCO CARLOS DA CUNHA RAMALDES**, nº funcional 2759519, a partir de 27.01.2014, ressalvando-lhe o direito de gozar os 09 (nove) dias restantes oportunamente. Proc. 65223420.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 9267

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
- SEADH -**

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 150 de 14 de janeiro de 2014

Pactua o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, 2014, dos benefícios eventuais e dos serviços continuadas da Assistência Social.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 26ª Reunião Extraordinária ampliada com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, realizada no dia 14 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando que a Política de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social no ano de 2014, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de R\$ 41.278.540,00 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, por Proteção Social e Pisos, apresentada e pactuada pela plenária, será publicada através de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

**CAPÍTULO I
DA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS PELO ESTADO**

Art. 2º Pactuar a ampliação dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade cofinanciados pelo Estado para a oferta de serviços de média complexidade.

I - Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos, destinado ao custeio do serviço especializado para Idosos e suas famílias, no valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, para os 07 (sete) municípios da Região Metropolitana, referência de pactuação e previsão de atendimento de 30 (trinta) idosos e suas famílias com direitos violados acompanhados, por unidade cofinanciada;

II - Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, como contrapartida Estadual em relação ao Cofinanciamento Federal firmado para o município de Guarapari, no valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, referência de pactuação e previsão de atendimento de 30 (trinta) pessoas com deficiência acompanhadas, por unidade cofinanciada;

III - Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP, destinado ao custeio do serviço especializado para Pessoas em Situação de Rua, no valor mensal R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) por ano, referência de pactuação e previsão de atendimento de 200 (duzentos) atendimentos/mês para indivíduos e famílias em situação de Rua, por unidade cofinanciada, pactuado o cofinanciamento das 05 (cinco) unidades em funcionamento no Estado (Cariacica, Colatina, Serra, Vila Velha, Vitória);

IV - Piso Variável de Média Complexidade PCD, destinado ao custeio do serviço especializado para Pessoas com Deficiência nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado, calculado considerando o número de pessoas com deficiência (permanente) nos municípios que não conseguem de modo algum ou possuem grande dificuldade para enxergar ouvir, caminhar ou subir degrau; e possuem dificuldade mental e intelectual permanente (Índice Município), com base nos dados do Censo IBGE 2010 e na disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS (Anexo Único), conforme especificado abaixo:

a) Índice Município = número de Pessoas com Deficiência no município (x) dividido pelo número de Pessoas com Deficiência no Estado (234.042 pessoas) - Recorte: Dificuldade permanente de enxergar, de ouvir, de caminhar ou subir degraus - Não consegue de modo algum e grande dificuldade; Dificuldade mental e intelectual permanente;

C.M.I. - ES
 Nº 062/14
 d



EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2014

**CAPÍTULO III
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- b) Valor Município = Índice Município (y) multiplicado pelo Valor Orçamento FEAS/ PCD (2014 - R\$ 5.199.540,00);
- c) Referência de Atendimento PCD = Valor Orçamento FEAS/ PCD (2014 - R\$ 5.199.540,00) dividido pelo Valor de Referência para o Cofinanciamento Estadual por PCD/ ano (R\$ 1.140,00);
- d) Referência de Pactuação e Previsão de atendimento, por município = Índice Município multiplicado pela Referência de Atendimento PCD (4.561 pessoas).

**CAPÍTULO II
 DA EXPANSÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS PELO ESTADO**

Art. 3º Pactuar a expansão do Cofinanciamento Estadual 2014, visando abranger toda a rede existente, em funcionamento, ainda não cofinanciada ou em fase de implantação, oficializada à SEADH até 2013; e a suspensão dos serviços cofinanciados, que não estão em funcionamento.

I - Piso Básico Fixo da Proteção Social Básica - Expansão do cofinanciamento de 09 (nove) serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo 01 (uma) unidade: Colatina, Linhares, Lapa e 02 (duas) unidades: Aracruz, Cariacica, São Mateus; expandindo de 126 (cento e vinte e seis) unidades cofinanciadas em 78 (setenta) municípios para 135 (cento e trinta e cinco) unidades cofinanciadas em 78 (setenta e oito) municípios;

II - Piso Fixo de Média Complexidade PAFI/ CREAS - Expansão do cofinanciamento de 12 (doze) serviços de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAFI, desenvolvidos nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sendo 01 (uma) unidade: Alfredo Chaves, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Jaguaré, Marechal Floriano, Pancas, São Gabriel da Palha, Serra, Vila Velha e 02 (duas) unidades: Vitória; expandindo de 48 (quarenta e oito) unidades cofinanciadas em 48 (quarenta e oito) municípios para 60 (sessenta) unidades cofinanciadas em 54 (cinquenta e quatro) municípios;

III - Piso Fixo de Média Complexidade MSE - Expansão do cofinanciamento de 01 (um) serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): São Gabriel da Palha; expandindo de 45 (quarenta e cinco) serviços cofinanciados em 25 (vinte e cinco) municípios para 46 (quarenta e seis) serviços cofinanciados em 26 (vinte e seis) municípios;

IV - Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social - Expansão do cofinanciamento de 01 (um) município (Viana) que presta o Serviço Especializado em Abordagem Social; expandindo de 11 (onze) para 12 (doze) municípios cofinanciados, que possuem o serviço;

V - Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I - Expansão do cofinanciamento de 80 (oitenta) serviços da rede de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, precisando ser acolhidos, entre Acolhimentos Institucionais, Famílias Acolhedoras e República, sendo 01 (uma) unidade: Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Baixo Guandú, B. de São Francisco, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Itapemirim, J. Monteiro, Mantenedópolis, M. Floriano, N. Venécia, Piúma, Ponto Belo, Sta. Teresa, S. Gabriel da Palha, Viana; 02 (duas) unidades: Alegre, Castelo, Mimoso do Sul, Pinheiros, São Mateus; 03 (três) unidades: Aracruz; 04 (quatro) unidades: Cariacica, Linhares; 05 (cinco) unidades: C. de Itapemirim, Colatina; 07 (sete) unidades: Vila Velha; 11 (onze) unidades: Vitória e 13 (treze) unidades: Serra. Assim como, a suspensão do cofinanciamento de 01 (um) serviço, que não está em funcionamento (Ibitirama); expandindo de 62 (sessenta e dois) unidades cofinanciadas em 62 (sessenta e dois) municípios para 141 (cento e quarenta e um) unidades cofinanciadas em 62 (sessenta e dois) municípios;

VI - Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II - Expansão do cofinanciamento de 05 (cinco) serviços de acolhimento institucional, cujas situações envolvam exposição à violência, elevado grau de dependência, apresentando particularidades que exijam ofertas específicas e altamente qualificadas, sendo 03 (três) unidades de Acolhimento Institucional para População de Rua: 01 (uma) unidade: Vila Velha; 02 (duas) unidades: Vitória; e 02 (duas) unidades de Residência Inclusiva como contrapartida Estadual ao Cofinanciamento Federal: Guarapari e Linhares; expandindo de 09 (sessenta e dois) unidades cofinanciadas em 09 (nove) municípios para 14 (catorze) unidades cofinanciadas em 09 (nove) municípios.

Art. 4º Pactuar que os municípios contemplados com a Expansão 2014, assim como os contemplados com a ampliação dos serviços cofinanciados pelo Estado deverão assinar e encaminhar ao Órgão Gestor Estadual da Assistência Social o Termo de Aceite (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH), junto aos documentos estabelecidos na Portaria nº 090-S, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2011, para que seja efetuada a transferência financeira, fundo a fundo referente ao Cofinanciamento 2014 dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social.

Art. 5º Pactuar que a realização do repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social referente ao Cofinanciamento Estadual 2014 de que trata a presente Resolução inicie no mês de março, mediante a entrega e validação dos documentos definidos na Portaria nº 090-S, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de Janeiro de 2014,

HELDER IGNACIO SALOMÃO
 Secretário de Estado Assistência Social e Direitos Humanos
 - Coordenador da Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

MARIA HELENA NETTO
 Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo
ANEXO ÚNICO

Piso Variável de Média Complexidade PCD

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	GESTÃO	PCD Total	Índice PCD total	Meta Atend. PCD Total	Vlr PCD Total
1	Afonso Cláudio	PEQUENO II	BÁSICA	2.842	0,0121430	55	R\$ 63.137,92
2	Água Doce do Norte	PEQUENO I	BÁSICA	964	0,0041207	19	R\$ 21.425,83
3	Águia Branca	PEQUENO I	BÁSICA	921	0,0039332	18	R\$ 20.450,81
4	Alegre	PEQUENO II	BÁSICA	2.908	0,0124258	57	R\$ 64.608,68
5	Alfredo Chaves	PEQUENO I	BÁSICA	798	0,0034095	16	R\$ 17.727,63
6	Alto Rio Novo	PEQUENO I	BÁSICA	573	0,0024491	11	R\$ 12.734,38
7	Anchieta	PEQUENO II	BÁSICA	1.420	0,0060662	28	R\$ 31.541,45
8	Apiaçá	PEQUENO I	BÁSICA	563	0,0024039	11	R\$ 12.499,03
9	Aracruz	MÉDIO	BÁSICA	5.876	0,0251063	115	R\$ 130.541,42
10	Atlílio Vivácqua	PEQUENO I	BÁSICA	909	0,0038824	18	R\$ 20.186,93
11	Baixo Guandú	PEQUENO II	BÁSICA	2.654	0,0113378	52	R\$ 58.951,46
12	Barra de São Francisco	PEQUENO II	BÁSICA	3.161	0,0135043	62	R\$ 70.216,31
13	Boa Esperança	PEQUENO I	BÁSICA	1.152	0,0049240	22	R\$ 25.602,40
14	Bom Jesus do Norte	PEQUENO I	BÁSICA	714	0,0030516	14	R\$ 15.866,91
15	Brejetuba	PEQUENO I	BÁSICA	1.080	0,0046148	21	R\$ 23.994,64
16	Cachoeiro de Itapemirim	GRANDE	BÁSICA	12.939	0,0552851	252	R\$ 287.457,04
17	Cariacica	GRANDE	BÁSICA	24.466	0,1045354	477	R\$ 543.535,94
18	Castelo	PEQUENO II	BÁSICA	2.235	0,0095514	44	R\$ 49.662,76
19	Colatina	GRANDE	PLENA	8.305	0,0354832	162	R\$ 184.496,06
20	Conceição da Barra	PEQUENO II	BÁSICA	2.195	0,0093782	43	R\$ 48.762,35
21	Conceição do Castelo	PEQUENO I	BÁSICA	1.015	0,0043362	20	R\$ 22.546,04
22	Divino de São Lourenço	PEQUENO I	BÁSICA	284	0,0012149	6	R\$ 6.317,13
23	Domingos Martins	PEQUENO II	BÁSICA	1.534	0,0065524	30	R\$ 34.069,63

C.M.I. - ES
 Nº 028114
 4

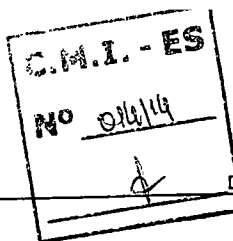


Nº	MUNICÍPIO	PORTE	GESTÃO	PCD Total	Índice PCD total	Meta Atend. PCD Total	Vlr PCD Total
24	Dores do Rio Preto	PEQUENO I	BÁSICA	387	0,0016529	8	R\$ 8.594,53
25	Ecoporanga	PEQUENO II	BÁSICA	1.878	0,0080259	37	R\$ 41.730,76
26	Fundão	PEQUENO I	BÁSICA	1.535	0,0065578	30	R\$ 34.097,55
27	Governador Lindemberg	PEQUENO I	BÁSICA	993	0,0042436	19	R\$ 22.064,65
28	Guaçuí	PEQUENO II	PLENA	2.136	0,0091264	42	R\$ 47.453,30
29	Guarapari	GRANDE	PLENA	6.521	0,0278639	127	R\$ 144.879,64
30	Ibatiba	PEQUENO II	BÁSICA	1.646	0,0070330	32	R\$ 36.568,56
31	Ibiraçu	PEQUENO I	INICIAL	849	0,0036269	17	R\$ 18.858,15
32	Ibitirama	PEQUENO I	BÁSICA	662	0,0028277	13	R\$ 14.702,66
33	Iconha	PEQUENO I	BÁSICA	926	0,0039576	18	R\$ 20.577,52
34	Irupi	PEQUENO I	BÁSICA	1.003	0,0042855	20	R\$ 22.282,87
35	Itaguaçu	PEQUENO I	BÁSICA	1.160	0,0049582	23	R\$ 25.780,41
36	Itarana	PEQUENO I	BÁSICA	530	0,0022656	10	R\$ 11.780,29
37	Itapemirim	PEQUENO II	BÁSICA	2.392	0,0102204	47	R\$ 53.141,48
38	Iúna	PEQUENO II	BÁSICA	1.949	0,0083258	38	R\$ 43.290,40
39	Jaguaré	PEQUENO II	BÁSICA	1.724	0,0073666	34	R\$ 38.302,69
40	Jerônimo Monteiro	PEQUENO I	BÁSICA	895	0,0038250	17	R\$ 19.888,46
41	João Neiva	PEQUENO I	BÁSICA	1.182	0,0050525	23	R\$ 26.270,63
42	Laranja da Terra	PEQUENO I	BÁSICA	649	0,0027716	13	R\$ 14.411,30
43	Linhares	GRANDE	PLENA	8.474	0,0362059	165	R\$ 188.253,96
44	Mantenópolis	PEQUENO I	BÁSICA	988	0,0042200	19	R\$ 21.941,95
45	Marataizes	PEQUENO II	BÁSICA	2.492	0,0106469	49	R\$ 55.359,09
46	Marechal Floriano	PEQUENO I	BÁSICA	1.334	0,0057013	26	R\$ 29.644,10
47	Marilândia	PEQUENO I	BÁSICA	837	0,0035756	16	R\$ 18.591,38
48	Mimoso do Sul	PEQUENO II	BÁSICA	1.886	0,0080604	37	R\$ 41.910,20
49	Montanha	PEQUENO I	BÁSICA	1.513	0,0064658	29	R\$ 33.619,06
50	Mucurici	PEQUENO I	BÁSICA	481	0,0020568	9	R\$ 10.694,21
51	Muniz Freire	PEQUENO I	BÁSICA	1.406	0,0060055	27	R\$ 31.225,86
52	Muqui	PEQUENO I	BÁSICA	1.230	0,0052568	24	R\$ 27.332,91
53	Nova Venécia	PEQUENO II	BÁSICA	3.154	0,0134770	61	R\$ 70.074,36
54	Pancas	PEQUENO II	BÁSICA	1.346	0,0057528	26	R\$ 29.912,06
55	Pedro Canário	PEQUENO II	BÁSICA	1.564	0,0066838	30	R\$ 34.752,74
56	Pinheiros	PEQUENO II	BÁSICA	1.977	0,0084461	39	R\$ 43.915,88
57	Plúma	PEQUENO I	BÁSICA	1.420	0,0060663	28	R\$ 31.542,09
58	Ponto Belo	PEQUENO I	BÁSICA	421	0,0017997	8	R\$ 9.357,87
59	Presidente Kennedy	PEQUENO I	BÁSICA	1.093	0,0046686	21	R\$ 24.274,42
60	Rio Bananal	PEQUENO I	BÁSICA	1.238	0,0052907	24	R\$ 27.509,37
61	Rio Novo do Sul	PEQUENO I	BÁSICA	901	0,0038513	18	R\$ 20.024,89
62	Santa Leopoldina	PEQUENO I	BÁSICA	666	0,0028458	13	R\$ 14.796,87
63	Santa Maria de Jetibá	PEQUENO II	BÁSICA	2.035	0,0086937	40	R\$ 45.203,33
64	Santa Teresa	PEQUENO II	BÁSICA	1.283	0,0054837	25	R\$ 28.512,48
65	São Domingos do Norte	PEQUENO I	BÁSICA	640	0,0027343	12	R\$ 14.217,04
66	São Gabriel da Palha	PEQUENO II	BÁSICA	2.567	0,0109683	50	R\$ 57.030,27
67	São José do Calçado	PEQUENO I	BÁSICA	919	0,0039251	18	R\$ 20.408,97
68	São Mateus	GRANDE	BÁSICA	6.636	0,0283553	129	R\$ 147.434,38
69	São Roque do Canaã	PEQUENO I	BÁSICA	586	0,0025057	11	R\$ 13.028,35
70	Serra	GRANDE	PLENA	25.177	0,1075747	491	R\$ 559.338,85
71	Sooretama	PEQUENO II	BÁSICA	1.737	0,0074231	34	R\$ 38.596,88

72	Vargem Alta	PEQUENO I	BÁSICA	1.557	0,0066526	30	R\$ 34.590,67
73	Venda Nova do Imigrante	PEQUENO II	BÁSICA	1.092	0,0046669	21	R\$ 24.265,50
74	Viana	MÉDIO	BÁSICA	4.581	0,0195748	89	R\$ 101.779,75
75	Vila Pavão	PEQUENO I	INICIAL	917	0,0039168	18	R\$ 20.365,57
76	Vila Valério	PEQUENO I	INICIAL	1.173	0,0050098	23	R\$ 26.048,89
77	Vila Velha	GRANDE	PLENA	22.836	0,0975724	445	R\$ 507.331,72
78	Vitória	GRANDE	PLENA	17.359	0,0741692	338	R\$ 385.645,51
TOTAL:				234.042	1	4.561	R\$ 5.199.540,00

Protocolo 9132

RESOLUÇÃO CIB/ES, Nº 151 de 14 de janeiro de 2014
 Pactua os novos pisos e repactua os pisos existentes, referentes ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, dos Benefícios Eventuais e dos Serviços continuados da Assistência Social
 A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 26ª Reunião Extraordinária ampliada com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, realizada no dia 14 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,
 Considerando que a Política de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
 Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
 Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
 Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços de Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;
 Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
RESOLVE:
Art. 1º Pactuar e Repactuar os parâmetros e valores de referência para o Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados, conforme abaixo:
 I - Piso Benefícios Eventuais;
 II - Proteção Social Básica:
 a) Piso Básico Fixo;
 III - Proteção Social Especial de Média Complexidade:
 a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAMS;
 b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE;
 c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social;
 d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos;
 e) Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD;
 f) Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP;
 g) Piso Variável de Média Complexidade PCD;
 IV - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
 a) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I;
 b) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II.
 § 1º Os valores pactuados por piso serão transferidos aos municípios, de forma obrigatória, regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, em parcela única, correspondente ao valor anual;
 § 2º Os recursos deverão ser utilizados para o custeio dos benefícios eventuais e serviços continuados da assistência social, de acordo com a finalidade e os compromissos pactuados e aprovados para cada piso de proteção social.
 § 3º Poderá ser utilizado até 60% (sessenta por cento) do valor repassado através do Cofinanciamento Estadual destinado ao custeio dos serviços continuados da Assistência Social, por piso de proteção, para o pagamento de pessoal que integrar a equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social, conforme Resolução CIB/ES nº 124/2012 e CEAS/ES nº 251/2012, sendo vedada a utilização do Piso Benefícios Eventuais para o pagamento de pessoal.
 § 4º É vedada a utilização dos pisos que cofinanciam os serviços socioassistenciais para o cofinanciamento de benefícios eventuais;
 § 5º Os municípios deverão providenciar a abertura de conta bancária (banco Banestes), vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, para cada piso cofinanciado;



Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2014

§ 6º Os municípios serão atendidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

CAPÍTULO I**DO PISO BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 2º O Cofinanciamento Estadual do Piso Benefícios Eventuais destinado ao custeio da oferta de benefícios eventuais concedidos pelos municípios aos cidadãos e as famílias, através de bens de consumo e/ou pecúnia, nas modalidades: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio em situação de vulnerabilidade temporária e auxílio em situação de calamidade pública, de acordo com a Lei nº 8.742/1993, utilizará como base de cálculo o valor de referência de R\$ 200,00 (duzentos reais) por benefício, por ano e observará o Porte do município, conforme abaixo:

- I - Municípios de Pequeno Porte I: 150 (cento e cinquenta) benefícios concedidos/ano;
- II - Municípios de Pequeno Porte II: 200 (duzentos) benefícios concedidos/ano;
- III - Municípios de Médio Porte: 300 (trezentos) benefícios concedidos/ano;
- IV - Municípios de Grande Porte: 400 (quatrocentos) benefícios concedidos/ano.

Parágrafo Único - O valor de referência será utilizado apenas como base de cálculo para o cofinanciamento estadual, cabendo aos municípios, mediante a aprovação dos respectivos Conselhos Municipais, definir o valor de cada benefício a ser concedido, assim como os critérios de concessão e prazos, considerando a demanda existente e respeitando a legislação vigente.

Art. 3º A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Benefícios Eventuais observarão o Porte do município, de acordo com o disposto abaixo:

- I - Municípios de Pequeno Porte I: 150 (cento e cinquenta) benefícios concedidos/ano para cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
- II - Municípios de Pequeno Porte II: 200 (duzentos) benefícios concedidos/ano para cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
- III - Municípios de Médio Porte: 300 (trezentos) benefícios concedidos/ano para cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
- IV - Municípios de Grande Porte: 400 (quatrocentos) benefícios concedidos/ano para cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 4º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada dentre as modalidades previstas no art. 2º, conforme a necessidade do indivíduo e da família, desde que consoante com a regulamentação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

CAPÍTULO II**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****SEÇÃO I****DO PISO BÁSICO FIXO**

Art. 5º O Cofinanciamento Estadual do Piso Básico Fixo destinado ao custeio do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado exclusivamente nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, utilizará como base de cálculo o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por família referenciada/mês e observará o número de famílias referenciadas por unidade cofinanciada, de acordo com o Porte do município, conforme o estabelecido na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/ SUAS:

- I - Municípios de Pequeno Porte I: 2500 (duas mil e quinhentas) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada;
- II - Municípios de Pequeno Porte II: 3500 (três mil e quinhentas) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada;
- III - Municípios de Médio Porte: 5000 (cinco mil) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada;
- IV - Municípios de Grande Porte: 5000 (cinco mil) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada.

Art. 6º Os recursos referentes ao Piso Básico Fixo serão repassados aos Municípios para cofinanciar o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, oferecidos exclusivamente por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:

- I - Acolhida;
- II - Estudo social;
- III - Visita domiciliar;
- IV - Orientação e encaminhamentos;
- V - Grupos de famílias;
- VI - Acompanhamento familiar;

- VII - Atividades comunitárias;
- VIII - Campanhas socioeducativas;
- IX - Informação, comunicação e defesa de direitos;
- X - Promoção ao acesso à documentação pessoal;
- XI - Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- XII - Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- XIII - Mobilização para a cidadania;
- XIV - Conhecimento do território;
- XV - Cadastramento socioeconômico;
- XVI - Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- XVII - Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- XVIII - Busca ativa.

Parágrafo Único - Os recursos poderão cofinanciar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Art. 7º A Referência de Pactuação do Piso Básico Fixo observará o número de famílias referenciadas, de acordo com o Porte do município, conforme o disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º. A Previsão de Atendimento seguirá o disposto abaixo:

- I - Municípios de Pequeno Porte I: 500 (quinhentas) famílias atendidas/ano, por unidade cofinanciada;
- II - Municípios de Pequeno Porte II: 750 (setecentos e cinquenta) famílias atendidas/ano, por unidade cofinanciada;
- III - Municípios de Médio Porte: 1000 (um mil) famílias atendidas/ano, por unidade cofinanciada;
- IV - Municípios de Grande Porte: 1000 (um mil) famílias atendidas/ano, por unidade cofinanciada.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**SEÇÃO I****DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PAEFI/ CREAS**

Art. 8º O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS destinado ao custeio do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, ofertado nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, observará o Porte e o nível de habilitação dos municípios, de acordo com os valores abaixo relacionados:

- I - Municípios de Pequeno Porte I e II:
 - a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)/ mês, por unidade cofinanciada;
 - b) habilitados em gestão plena do SUAS: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)/ mês, por unidade cofinanciada;
- II - Municípios de Médio Porte:
 - a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)/ mês, por unidade cofinanciada;
 - b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento estadual corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS;
- III - Municípios de Grande Porte:
 - a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)/ mês, por unidade cofinanciada;
 - b) habilitados em gestão plena: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)/ mês, por unidade cofinanciada.

Art. 9º A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS observarão o nível de habilitação na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos municípios, conforme abaixo:

- I - Habilitados na gestão inicial ou básica: 50 (cinquenta) acompanhamentos a indivíduos ou famílias com direitos violados, por unidade cofinanciada;
- II - Habilitados na gestão plena: 80 (oitenta) acompanhamentos a indivíduos ou famílias com direitos violados, por unidade cofinanciada.

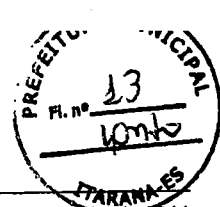
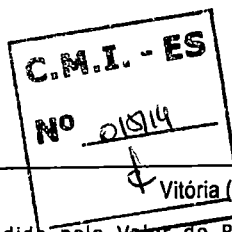
SEÇÃO II**DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE MSE**

Art. 10 O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), observará o Porte do município e corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por grupo de adolescentes cofinanciados, conforme abaixo:

- I - Municípios de Pequeno Porte I: 01 (um) grupo de adolescentes cofinanciados;
- II - Municípios de Pequeno Porte II: 01 (um) grupo de adolescentes cofinanciados;
- III - Municípios de Médio Porte: 02 (dois) grupos de adolescentes cofinanciados;
- IV - Municípios de Grande Porte: 03 (três) grupos de adolescentes cofinanciados.

§ 1º Cada grupo será composto por até 40 (quarenta) adolescentes;

§ 2º O cofinanciamento estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE estará vinculado ao funcionamento de unidade de Centro de



Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no município.
Art. 11 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade MSE observarão o disposto abaixo:
 I - Municípios de Pequeno Porte I: 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados;
 II - Municípios de Pequeno Porte II: 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados;
 III - Municípios de Médio Porte: 80 (oitenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados;
 IV - Municípios de Grande Porte: 120 (cento e vinte) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados.

SEÇÃO III

DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE ABORDAGEM SOCIAL
Art. 12 O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social destinado ao custeio do serviço Especializado em Abordagem Social, corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)/ ano.

Parágrafo Único - O cofinanciamento estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social estará vinculado ao funcionamento de unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou Centro POP, ambos no município.

Art. 13 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social serão de 300 (trezentos) atendimentos para indivíduos e famílias com direitos violados.

SEÇÃO IV

DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS

Art. 14 O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos destinado ao custeio do serviço especializado para idosos e suas famílias, corresponderá ao valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)/ano, por unidade cofinanciada.

Art. 15 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos serão de 30 (trinta) idosos e suas famílias com direitos violados acompanhados, por serviço cofinanciada.

SEÇÃO V

DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE CENTRO-DIA PCD

Art. 16 O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD destinado ao custeio do serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência, corresponderá ao valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)/ano, por unidade cofinanciada.

Art. 17 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD serão de 30 (trinta) pessoas com deficiência acompanhadas, por unidade cofinanciada.

SEÇÃO VI

DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE CENTRO POP

Art. 18 O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP destinado ao custeio do serviço para pessoas em Situação de Rua corresponderá ao valor mensal de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)/ano, por unidade cofinanciada.

Art. 19 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP serão de 200 (duzentos) atendimentos/mês para indivíduos e famílias em situação de Rua, por unidade cofinanciada.

SEÇÃO VII

DO PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PCD

Art. 20 O Cofinanciamento Estadual do Piso Variável de Média Complexidade PCD (Anexo Único), destinado ao custeio do serviço especializado para Pessoas com Deficiência nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado, será calculado considerando o número de pessoas com deficiência (permanente) nos municípios que não conseguem de modo algum ou possuem grande dificuldade para enxergar ouvir, caminhar ou subir degrau; e possuem dificuldade mental e intelectual permanente (Índice Município), com base nos dados do Censo IBGE 2010 e na disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, conforme especificado abaixo:

a) Índice Município = número de Pessoas com Deficiência no município (x) dividido pelo número de Pessoas com Deficiência no Estado (234.042 pessoas) - Recorte: Dificuldade permanente de enxergar, de ouvir, de caminhar ou subir degraus - Não consegue de modo algum e grande dificuldade; Dificuldade mental e intelectual permanente;

b) Valor Município = Índice Município (y) multiplicado pelo Valor Orçamento FEAS/ PCD.

Art. 21 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Variável de Média Complexidade PCD serão calculadas de acordo com o especificado abaixo:

a) Referência de Atendimento PCD = Valor Orçamento FEAS/

PCD dividido pelo Valor de Referência para o Cofinanciamento Estadual por PCD/ ano (R\$ 1.140,00);

b) Referência de Pactuação e Previsão de atendimento, por município = Índice Município multiplicado pela Referência de Atendimento PCD (4.561 pessoas).

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SEÇÃO I

PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE I – PAC I

Art. 22 O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Alta Complexidade I destinado ao custeio dos serviços da rede de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, precisando ser acolhidos, nas modalidades: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e República, corresponderá ao valor mensal de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), por unidade cofinanciada.

Art. 23 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Alta Complexidade I observarão a modalidade cofinanciada, conforme abaixo:

I – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: 20 (vinte) acolhimentos a indivíduos com vínculos familiares rompidos, por unidade cofinanciada;

II – Acolhimento Institucional para Idosos: 40 (quarenta) acolhimentos a indivíduos com vínculos familiares rompidos, por unidade cofinanciada;

III – Família Acolhedora: 15 (quinze) acolhimentos a indivíduos com vínculos familiares rompidos, por serviço cofinanciada;

IV – República: 06 (seis) acolhimentos a indivíduos com vínculos familiares rompidos, por unidade cofinanciada.

SEÇÃO II

PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE II – PAC II

Art. 24 O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Alta Complexidade II destinado ao custeio do serviço de acolhimento institucional, cujas situações envolvam exposição a violência, elevado grau de dependência, apresentando particularidades que exijam ofertas específicas e altamente qualificadas (indivíduos em situação de Rua, adolescentes sob ameaça, idosos dependentes), nas modalidades Acolhimento Institucional e Residência Inclusiva, sendo a última como contrapartida Estadual ao Cofinanciamento Federal, corresponderá ao valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por unidade cofinanciada, para os municípios de Grande Porte.

Art. 25 A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Alta Complexidade II observarão a modalidade cofinanciada, conforme abaixo:

I – Acolhimento para População de Rua: 50 (cinquenta) acolhimentos a indivíduos com vínculos familiares rompidos, por unidade cofinanciada;

II – Residências Inclusivas: 10 (dez) acolhimentos a indivíduos com vínculos familiares rompidos, por unidade cofinanciada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Fica revogada a Resolução CIB/ES nº 115, publicada no Diário Oficial do Estado – DIO em 28 de junho de 2011, as Resoluções CIB/ES nº 116, 117 e 118, publicadas no DIO em 29 de junho de 2011 e a Resolução CIB/ES nº 134, publicada no DIO em 15 de abril de 2013.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 14 de Janeiro de 2014.

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Secretário de Estado Assistência Social e Direitos Humanos
 - Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/ES

MARIA HELENA NETTO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais
 da Assistência Social do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

Piso Variável de Média Complexidade PCD

Nº	MUNICÍPIO	PCD Total	Índice PCD total
1	Afonso Cláudio	2.842	0,0121430
2	Água Doce do Norte	964	0,0041207
3	Águia Branca	921	0,0039332
4	Alegre	2.908	0,0124258

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA


Protocolo de Fis. 66-V Sob Nº 475

Em 27 de outubro de 20 14

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador “in fine” assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, após ouvir o douto Plenário, requer a dispensa de interstício regimental para o **Projeto de Lei nº 056/2014** de autoria do Executivo que “Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Pestalozzi de Itarana/ES e dá outras providências”.

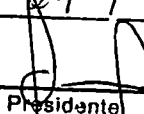
Sala “Senador Teotônio Vilela”, 27 de outubro de 2014.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
VEREADOR

Aprovado em única votação por

unanimidade

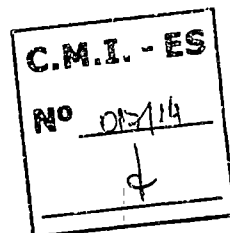
Sala das Sessões, 29 / 10 / 2014


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/10/2014

(38ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 056/2014 de autoria do Executivo recebido em 27/10/2014 que *"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação financeira com a Associação PESTALOZZI de Itarana e dá outras providências"*.
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 057/2014 de autoria do Executivo recebido em 28/10/2014 que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES"*.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de outubro de 2014.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Após a sua regulamentar tramitação, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que neta Casa recebeu o nº 056/2014, de autoria do Executivo que “Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Pestalozzi e Itarana/ES dá outras providências”.

PARECER

PARECER DO RELATOR – Vereador DIEGO VINICIO FARDIN – PDL nº 056/2014.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar ao Executivo firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Pestalozzi de Itarana/ES, para custear despesas diversas relativas ao período de novembro do ano corrente e até igual mês do ano de 2015.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nada foi encontrado que fira a Constituição Federal, a Legislação vigente, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, devendo o Projeto de Lei 056/2014 seguir seu trâmite normal.

Quanto ao mérito, somos totalmente favoráveis à aprovação, do Projeto de Lei do Executivo, que “Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Pestalozzi de Itarana/ES.

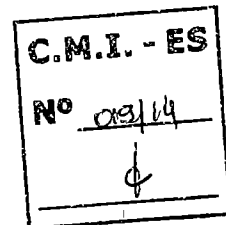
Está previsto na Constituição Federal, na Lei nº 4320/64, Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno a competência privativa do Executivo, quanto à iniciativa deste Projeto de Lei, razão de sua legalidade.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.


DIEGO VINICIO FARDIN
RELATOR

18 - 04 - 1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




PROJETO DE LEI Nº 056/2014 – continuação

PARECER DA COMISSÃO

Aprovamos o Parecer do Relator do Projeto de Lei nº 056/2014, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO

JOSÉ ANTONIO DELAI
MEMBRO

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 020/14
↓


Itarana/ES, 03 de novembro de 2014

OF.GP/CM/ES Nº 135/2014

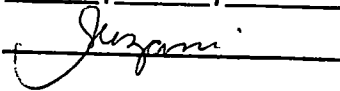
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 056/2014 que "*Autoriza a celebração de Convênio de cooperação financeira com a Associação PESTALOZZI de Itarana e dá outras providências*", de autoria desse Executivo aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/10/2014.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
04 11 14


18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 092/14
φ

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2014

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Pestalozzi de Itarana/ES, no valor de R\$ 11.780,29(onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. O objeto conveniado será repassado em 12(doze) parcelas, conforme plano de trabalho, sendo a primeira no valor de R\$ 981,70(novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), e as demais no valor de R\$ 981,69(novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) cada e corresponderão ao período de vigência de novembro de 2014 a novembro de 2015, no limite total do artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária, na cobertura de despesas de combustíveis, de gêneros alimentícios, de materiais de higiene e limpeza da Associação Pestalozzi de Itarana/ES.

§ 1º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas no prazo e sob a forma estipulada no Convênio.

§ 2º. Fica condicionada a liberação do recurso de cada parcela mensal prevista nos artigos anteriores, mediante a prestação de contas da aplicação da parcela imediatamente anterior.

§ 3º. A execução do objeto da presente Lei fica condicionada à liberação de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual, bem como ao cumprimento das exigências inerentes ao respectivo Programa ou outro que o vier substituir.

Art. 4º. As despesas com esta Lei correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente para o exercício 2014 e exercício 2015.

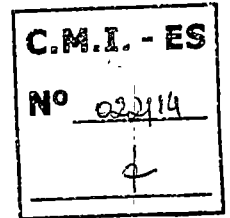
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de novembro de 2014.



LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

18 04 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/Nº649/2014

Itarana/ES, 05 de novembro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 67-V Sub Nº 487
Em 06 de novembro de 20 14

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas:

- **LEI Nº 1118/2014 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI N.º 1119/2014 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES